

RESOLUÇÃO Nº 1/2016 do COLEGIADO DO PPGPS

NORMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DEFESA DE TRABALHO FINAL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia Social (PPGPS) normatiza os procedimentos internos para solicitação de prorrogação do prazo de defesa do trabalho final. Este ato normativo fundamenta-se no Artigo 60º do Regulamento Geral dos Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba (Resolução 79/2013 do CONSEPE, alterada pela Resolução 34/2014 do CONSEPE).

Art. 2º A prorrogação de prazo para a defesa de trabalho final ocorre em caráter excepcional e poderá ser concedida por período não superior a seis meses para os mestrados e doze meses para os doutorados, contados a partir dos prazos finais estabelecidos no Artigo 59, §1º e §2º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba.

FORMALIZAÇÃO

Art. 3º Para solicitar a prorrogação do prazo de defesa do trabalho final o discente deverá encaminhar à coordenação do PPGPS os seguintes documentos:

- a) requerimento ao (a) coordenador(a) do PPGPS assinado pelo(a) discente solicitando a prorrogação do prazo de defesa do trabalho final. O requerimento deve apresentar os motivos que justificam o pedido de prorrogação;
- b) cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação;
- c) parecer circunstanciado do(a) orientador(a) indicando ser favorável à prorrogação requerida;
- d) versão preliminar em formato digital (pdf) do trabalho final.

JULGAMENTO

Art. 4º O julgamento do mérito do requerimento de que trata o Artigo 3º deste ato normativo é prerrogativa do Colegiado do PPGPS. O julgamento será realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) a coordenação abrirá um processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) devidamente instruído com a documentação apresentada pelo(a) discente;
- b) a coordenação levará o processo à reunião do colegiado do PPGPS para homologação;
- c) a coordenação emitirá uma certidão de homologação da decisão do colegiado e a anexará ao processo.

IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO DO COLEGIADO

Art. 5º A coordenação cumprirá a decisão do colegiado obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Nos casos em que a decisão final do colegiado for o indeferimento do requerimento de prorrogação de prazo de defesa do trabalho final, a coordenação informará a decisão aos interessados e procederá ao arquivamento do processo eletrônico no SIPAC, sendo o processo físico devidamente arquivado na pasta do(a) discente;
- b) Nos casos em que a decisão final do colegiado for o deferimento do requerimento de prorrogação de prazo de defesa do trabalho final, a coordenação informará a decisão aos interessados, implementará a prorrogação requerida e arquivará o processo eletrônico no SIPAC, sendo o processo físico devidamente arquivado na pasta do(a) discente.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGPS.

Art. 7º. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 3 de Fevereiro de 2016